

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 2022

CD/22732.33132-00


INSTITUI O PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA EMPREENDEDORES - SIM DIGITAL E ALTERA A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, A LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E A LEI Nº 13.636, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PARA ESTABELECER MEDIDAS DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO POPULAR E À FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

EMENDA Nº



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200>

* C D 2 2 7 3 2 3 3 1 3 2 0 0 *



Modifique-se o inciso I, do §1º, do art. 3º da Medida Provisória em referência:

CD/22732.33132-00

“Art.3º

§1º

§ I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas, rurais ou **pesca artesanal** de forma individual ou coletiva; e

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória 1.107, de 2022 estabelece medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

É importantíssimo **incluir de forma explícita a pesca artesanal**, para o recebimento de microcrédito. Esse é um setor que enfrenta dificuldades para acessar políticas públicas de crédito, o que colabora com a manutenção de mecanismos informais de financiamento.

A pesca artesanal agrupa grande diversidade de pescadores, os quais tem em comum a captura em pequena escala e o predomínio de trabalho não assalariado, com forte presença de laços familiares. São mais de 600 mil pescadores cadastrados na categoria artesanal, segundo dados da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, de 2011.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200>



CD/22732.33132-00

* C D 2 2 7 3 2 3 3 1 3 2 0 0 *



CD/22732.33132-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227323313200>



* C D 2 2 7 3 2 3 3 1 3 2 0 0 *